



BOLETIM INTERNO Nº 035/2025

PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

A Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, no uso de suas atribuições regularmente constituídas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição da República, principalmente no que se refere a necessidade de entrega de publicidade aos atos administrativos,

CONSIDERANDO o teor do artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, o qual reproduz a determinação contida na Constituição Federal acerca do princípio da publicidade,

RESOLVE: publicar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Políticas Públicas Para Promoção de Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas no estado de Pernambuco (CEPMIGRA-PE).

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

22 de dezembro de 2025

JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc da Silva Figueiredo**, em 22/12/2025, às 21:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78913788** e o código CRC **4428C191**.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

Praça Arsenal da Marinha, s/n, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-360, Telefone: 8131827602

Criado por [maria.tayne](#), versão 4 por [maria.tayne](#) em 22/12/2025 16:24:37.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO DE DIREITOS DOS MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CEPMIGRA-PE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, MISSÃO E COMPETÊNCIAS

Art.1º O Comitê Estadual de Políticas Públicas para Promoção dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado de Pernambuco - CEPMIGRA-PE, instituído pelo Decreto Estadual n. 53.491, de 31 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 56.362, de 11 de abril de 2024, é um Órgão integrante da estrutura da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do Estado de Pernambuco, e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com as políticas públicas estabelecidas para cumprimento de suas finalidades e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O CEPMIGRA-PE tem como finalidade:

I - Promover ações governamentais voltadas à promoção de direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, e

II - Apoiar e monitorar as políticas públicas destinadas às pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, nas diversas áreas relacionadas às temáticas da migração, refúgio e apatridia.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, considera-se população migrante não nacional todas as pessoas que se transferem de seu país de origem para o Brasil, compreendendo migrantes para fins laborais, estudantis, pessoas em situação de refúgio, asilo político e apatridia, dentre outros, independentemente de seu *status* documental.

Art.3º O CEPMIGRA-PE tem como objetivo:

I - Acompanhar as ações do Estado de Pernambuco voltadas ao acesso aos direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos pelos migrantes, refugiados e apátridas, independentemente do status migratório;

II - Promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - Fomentar ações de prevenção e de combate a violações de direitos;

IV - Fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil;

V - Colaborar com a implantação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de migração no âmbito do Estado de Pernambuco; e

VI - Estabelecer parcerias com órgãos ou entidades de outras esferas federativas voltadas à inclusão dos migrantes, refugiados e apátridas.

Art. 4º São princípios do CEP MIGRA-PE:

I - Acolhida humanitária, nos termos da legislação em vigor atinente ao tema;

II - Igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

III - Promoção da regularização da situação da população migrante, refugiada e apátrida;

IV - Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

V - Combate e prevenção contra a xenofobia, o racismo, a LGBTQIA+fobia, o preconceito, a violência doméstica e de gênero e quaisquer outras formas de discriminação;

VI - Promoção de direitos sociais dos migrantes, refugiados e apátridas, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da lei;

VII - Fomento à convivência familiar, comunitária e à garantia do direito à reunião familiar e social;

VIII - Respeito aos acordos e tratados internacionais de direitos humanos aos quais o Brasil seja signatário;

IX - Acesso igualitário e livre de migrantes, refugiados e apátridas, a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, serviço bancário, trabalho, educação, saúde, assistência jurídica integral pública, moradia e seguridade social;

X - Diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante, refugiado e apátrida;

XI - Atenção à saúde mental dos migrantes, refugiados e apátridas;

XII - Proteção integral e atenção ao superior interesse do público infante-juvenil, da mulher, do idoso, das pessoas com deficiências, comorbidades e pessoas em situação de vulnerabilidade social;

XIII - Atenção e proteção aos indígenas migrantes, refugiados e apátridas, respeitando sua cultura, organização social, língua, costumes, crenças e tradições;

XIV - Igualdade de direitos no acesso ao desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico; e

XV - Promoção do reconhecimento acadêmico, técnico e do exercício

profissional, nos termos da legislação brasileira.

Art. 5º São diretrizes do CEPMIGRA-PE:

I - Tratamento isonômico à população migrante, refugiada e apátrida e às suas diferentes comunidades culturais e étnicas;

II - Promoção aos direitos e ao bem-estar da criança, do adolescente e do jovem migrante, refugiado e apátrida conferidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Estatuto da Juventude;

III - Respeito às especificidades de gênero, de identidade de gênero, de raça, de etnia, de crença e promoção à abordagem interseccional para combate dos marcadores de subordinação;

IV - Apoio a autorrepresentação dos migrantes, refugiados e apátridas, ao fortalecimento da articulação do seus grupos, coletivos, instituições e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público;

V - Fomento de políticas de ações afirmativas contra o racismo, a discriminação de gênero e outras formas conexas de intolerância aos migrantes; e

VI - Atenção às especificidades de pessoas migrantes com deficiência e idosas, conforme as garantias estabelecidas pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º Compete ao CEPMIGRA-PE:

I - Dialogar com representantes governamentais municipais e estaduais na perspectiva de ampliar o acesso à assistência social, aos direitos e serviços de acolhida às pessoas migrantes, refugiadas e apátridas em situação de vulnerabilidade social;

II - Acompanhar e colaborar com a avaliação das ações, dos serviços e atendimentos da rede pública no Estado de Pernambuco e nos municípios para garantir o acesso à saúde do migrante, refugiado e apátrida, observadas:

- a) As necessidades específicas relacionadas ao processo de deslocamento;
- b) As diversidades culturais.

III - Promover o direito da pessoa migrante, refugiada e apátrida ao acesso ao trabalho, atendidas as seguintes orientações:

- a) Igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;
- b) Inclusão da população migrante, refugiada e apátrida no mercado formal

de trabalho;

- c) Fomento ao empreendedorismo;
- d) Estímulo à capacitação profissional e ao aprendizado da língua portuguesa.

IV - Realizar a interlocução com secretarias estaduais e municipais de educação para viabilizar às crianças, aos adolescentes e aos jovens o acesso à educação na rede de ensino público, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

V - Valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população migrante, refugiada e apátrida na agenda cultural do Estado, observadas:

- a) A abertura à ocupação cultural em eventos públicos;
- b) O incentivo à produção intercultural.

VI - Coordenar ações no sentido de permitir o acesso pela população migrante, refugiada e apátrida a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva;

VII - Propor a inclusão da população migrante, refugiada e apátrida nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como, o acesso aos equipamentos esportivos;

VIII - Oportunizar o acompanhamento, assessoramento e capacitação aos agentes públicos do Estado sobre o tema das políticas públicas para promoção dos direitos dos migrantes, refugiados e apátridas;

IX - Promover ações e coordenar iniciativas de atenção e de defesa desta população, com o intercâmbio de comunicações, assegurado o sigilo, objetivando garantir o acesso às políticas públicas;

X - Promover o respeito à diversidade e interculturalidade, fomentando a participação social através de ações coordenadas com a sociedade civil;

XI - Articular ações interinstitucionais entre os órgãos públicos que atuam na promoção e garantia dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

XII - Sugerir providências administrativas a instituições públicas e privadas referentes às temáticas de que trata este Decreto, especialmente para colaborar com a migração segura, ordenada e regular;

XIII - Propor estratégias de divulgação e publicidade junto aos órgãos públicos e à sociedade em geral e incentivar a realização de fóruns, seminários, conferências, campanhas que permitam um maior conhecimento sobre as temáticas de migração, refúgio e apatridia;

- XIV - Fomentar e acompanhar a construção de planos municipais e ou regionais afetos às temáticas do Comitê;
- XV - Incentivar elaboração, apresentação e tramitação de projetos de lei relacionados com a promoção dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;
- XVI - Estimular e apoiar a criação e instalação de comitês municipais e ou regionais de atenção ao migrante, refugiado e apátrida, bem como assessorar tecnicamente na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições;
- XVII - Realizar interlocuções com órgãos públicos, representações consulares, Comitês, conselhos, organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais, instituições de ensino, redes nacionais e locais de representação de migrantes, refugiados e apátridas, com vistas à construção de um modelo de integração de políticas públicas de imigração no Estado de Pernambuco;
- XVIII - Promover ações integradas e intersetoriais entre a assistência social, saúde, educação, trabalho e outras áreas de convergência;
- XIX - Orientar e apoiar o poder público nas ações necessárias à eficácia da proteção, assistência, integração local e apoio jurídico, em situações de acolhimentos emergenciais a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;
- XX - Avaliar e propor sugestões aos programas e projetos apresentados por órgãos públicos e/ou entidades não governamentais, voltados a assistência aos migrantes, refugiados e apátridas independente da nacionalidade e da condição migratória;
- XXI - Informar e solicitar ao poder público a apuração de denúncia referente a tráfico de pessoas, exploração sexual, trabalho escravo ou serviços forçados ou outras formas cruéis de servidão;
- XXII - Solicitar às instâncias competentes medidas de proteção segura, ao migrante, refugiado e apátrida e a seu núcleo familiar, que independente da nacionalidade e da condição migratória, encontre-se em situação de risco por ameaça, ou outras formas de coação que possam colocar em risco sua integridade física e psicológica;
- XXIII - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos públicos, Conselhos e Comitês, denúncias de violações de direitos humanos praticado contra migrantes, refugiados e apátridas, incluindo àqueles que se encontram em situação de privação de liberdade no Estado de Pernambuco;
- XXIV - Realizar ações de monitoramento, visitas e escuta às pessoas em situação de migração, refúgio e apatridia em qualquer local de acolhimento, inclusive os privados de liberdade no sistema socioeducativo e penitenciário;
- XXV - Propor a realização de convênios com instituições governamentais,

intergovernamentais, nacionais e internacionais, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, buscando acolhimento, assistência e atendimento aos migrantes, refugiados e apátridas instalados no Estado de Pernambuco;

XXVI - Propor e acompanhar a criação de centros de referência e atendimento para migrantes, refugiados e apátridas, destinados à prestação de serviços específicos, com articulação de acesso aos demais serviços públicos;

XXVII - Disponibilizar e divulgar informações dos órgãos institucionais e da sociedade civil que prestam relevantes serviços de atuação no campo das migrações, refúgio e apatridia assim como, dos grupos de pesquisa e pesquisadores com relevante produção acadêmica sobre o fenômeno migratório no Estado de Pernambuco;

XXVIII - Elaborar o plano de trabalho com previsão orçamentária anual e apresentar relatórios das ações executadas a cada biênio;

Parágrafo Único O Comitê poderá consultar ou convidar às reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, outras entidades públicas e do setor privado, movimentos sociais, organismos internacionais, além de especialistas, acadêmicos ou personalidades com destacada atuação na área de defesa dos direitos da população migrante, refugiada e apátrida sempre que julgar necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O CEPMIGRA-PE é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, integrado paritariamente por representantes de 11 (onze) órgãos do poder público e 11 (onze) representantes de indicação não governamental, composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, que já se encontra estabelecido no Decreto Estadual n. 53.491, de 31 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 56.362, de 11 de abril de 2024. Que serão nomeados pela Governadora do Estado, e terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Pleno do Comitê:

Constituídos o pleno É formado pelos membros referidos no caput deste artigo.

II – Presidência Colegiada:

Constituída por um representante da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, ou outra Secretaria de Estado designada pela Governadora do Estado, por um membro representante de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas e por um membro representante das entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO PLENO DO COMITÊ

Art. 8º O Pleno do CEPMIGRA-PE será composto por todas e todos os membros referidos no artigo 7º.

§ 1º As reuniões do Pleno serão ordinárias e extraordinárias, estando presentes, pelo menos, um dos membros da **Presidência Colegiada e metade dos seus membros**.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas mensalmente pela Presidência Compartilhada, com pauta previamente divulgada, e as extraordinárias pelo(a) Presidência Colegiada ou pela maioria dos membros titulares do Pleno do CEPMIGRA-PE.

§ 3º A critério da Presidência Colegiada, será facultada a participação de outros(as) servidores(as), apenas com direito a voz.

§ 4º Em caso de impedimento ou ausência de membro do Comitê, poderá substituí-lo o respectivo suplente nas reuniões. Na hipótese de ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, o Pleno poderá solicitar, pelas vias legais, a sua substituição.

A substituição de conselheiros, quando necessária, deverá observar o disposto no Decreto Estadual, que estabelece que os membros titulares e suplentes do CEPMIGRA-PE serão indicados pelos dirigentes das representações que o compõem.

§ 5º Na ausência em 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, o Pleno poderá igualmente solicitar, pelas vias legais, a substituição do conselheiro. A substituição de conselheiros, quando necessária, deverá observar o disposto no Decreto Estadual, que estabelece que os membros titulares e suplentes do CEPMIGRA-PE serão indicados pelos dirigentes das representações que o compõem.

§ 6º Na ausência em 5 (cinco) reuniões alternadas e/ou 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, a representação dos representantes migrantes não nacionais, e/ou refugiados e/ou apátridas, a Coordenação Colegiada deverá emitir um Ofício comunicando da destituição do cargo do comitê.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de destituição de representação migrante não nacional, e/ou refugiado e/ou apátrida, será realizada nova eleição.

Art. 9º Ao Pleno do Comitê compete:

I - Da política institucional, diretrizes, estratégias e dinamização do CEPMIGRA-PE;

II - Aprovação do Plano anual de trabalho, da proposta orçamentária e outros

instrumentos de planejamento do CEPMIGRA-PE;

III - Do relatório anual e prestação de contas;

- a. Do programa anual de formação, treinamento e capacitação técnica dos profissionais do CEPMIGRA-PE;
- b. Do programa editorial do CEPMIGRA-PE, em consonância, de preferência, com a Companhia Editora de Pernambuco – CEPE;
- c. Das diretrizes de comunicação para o CEPMIGRA-PE, em consonância com as diretrizes da Secretaria Estadual de Comunicação - SECOM; e
- d. Das questões propostas pelos membros da Presidência Compartilhada ou pelos membros do Comitê.

IV - Analisar e acompanhar o desenvolvimento das ações, planos, projetos e programas desenvolvidos pelo CEPMIGRA-PE, com vistas à gestão democrática e participativa e à ampliação do uso e do acesso aos seus bens e acervos;

V - Realizar uma reunião ordinária do Comitê toda primeira segunda-feira útil de cada mês, salvo adiamento por motivo de força maior.

VI - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CEPMIGRA-PE.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA COMPARTILHADA

Art. 10 À Presidência Colegiada, dentro do período de seu mandato de 2 anos, compete:

- I. Liderar o pleno funcionamento das funções e atividades do órgão com apoio dos demais setores, tudo conforme a missão institucional do CEPMIGRA-PE.
- II. Dirigir o planejamento de desenvolvimento institucional do órgão a partir da implementação de seu Plano Anual, de forma a promover o alinhamento entre as funções orgânicas, seus públicos e a gestão de recursos, em consonância com normas técnicas, boas práticas profissionais e legislação específica;
- III. Dirigir a elaboração e a implementação integrada de programas, projetos e ações do CEPMIGRA-PE, mobilizando as equipes técnicas especializadas e em sintonia com as deliberações do Pleno do Comitê;
- IV. Garantir a manutenção da documentação do acervo do CEPMIGRA-PE, seja ele físico ou virtual, e que estão sob a guarda da instituição que o dirige, observando leis federais e estaduais;

- V. Incentivar a formação e qualificação continuada dos(as) servidores(as), fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação dos profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação;
- VI. Fomentar parcerias com instituições, em âmbito local, nacional e internacional, ouvido o Pleno do Comitê;
- VII. Estimular e acompanhar os programas, projetos e ações das associações dos migrantes, refugiados e apátridas;
- VIII. Coordenar a política de propriedade intelectual do CEPMIGRA-PE.
- IX. Gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação do CEPMIGRA-PE e monitorar sua execução e resultados;
- X. Alinhar Programa de Comunicação do CEPMIGRA-PE com as orientações da SECOM;
- XI. Zelar pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento das logomarcas oficiais, nas ações e campanhas de publicidade institucional do CEPMIGRA-PE;

Parágrafo único: A direção poderá solicitar, a Secretária(o) de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, servidores(as) para exercer funções necessárias, permanentes ou transitórias, ao bom funcionamento do CEPMIGRA-PE, levando antes as necessidades à apreciação do Pleno do Comitê.

Art. 11 Ao(a) Secretário(a) executivo administrativo CEPMIGRA-PE compete:

- I. Superintender os trabalhos da Secretaria, minutando os ofícios e outros atos ou expedientes para assinatura da Presidência Colegiada.
- II. Encaminhar as pautas liberadas pela Presidência Colegiada aos membros do Pleno do Comitê pelo menos 48 (quarenta e oito) horas úteis antes das reuniões.
- III. Preparar as atas e partilhar via e-mail para sua discussão e aprovação, e assinando-a com os membros da Presidência Colegiada e demais membros do Pleno do Comitê.
- IV. Recepcionar, processar e encaminhar documentos e outros recebidos pelo Pleno do Comitê do CEPMIGRA-PE.
- V. Apresentar relatório anual das atividades executivas pelo CEPMIGRA-PE.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO

Art. 12 O Comitê Pernambucano dos Direitos das Pessoas em Situação de Refúgio, Migração e Apatridia do Estado de Pernambuco (CEPMIGRA-PE), deverá criar uma “**Comissão Eleitoral CEPMIGRA-PE**”, com pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do mandato de dois anos dos membros da Sociedade Civil e representação das pessoas migrantes não nacionais, e/ou refugiados e/ou apátridas, inclusive presidência colegiada, do conselho em atividade;

Art. 13 A Comissão Eleitoral CEPMIGRA-PE, deve obrigatoriamente ter em sua composição 1 membro **representante de uma das secretarias que compõe o comitê**, 1 membro **representante de entidades da sociedade civil com atividades direcionadas à defesa dos direitos humanos** e 1 membro **representante migrantes não nacionais, e/ou refugiados e/ou apátridas**:

- I. O processo eleitoral para composição do Conselho será fiscalizado por ‘membro do Ministério Público Estadual;
- II. Poderá ser convidado para integrar a **Comissão Eleitoral CEPMIGRA-PE**, representantes de organismos responsáveis pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais;
- III. As **entidades da sociedade civil com atividades direcionadas à defesa dos direitos humanos e os membros representante migrante não nacionais, e/ou refugiados e/ou apátridas**, se estiverem como membro representante na Comissão Eleitoral do CEPMIGRA-PE, não poderão submeter candidatura para ocupar ou renovar sua vaga no conselho.

Art. 14 A “**Comissão Eleitoral CEPMIGRA-PE**” coordenará o processo eleitoral e estabelecerá critérios, normas, e cronograma para o processo eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado, 60 (sessenta) dias antes da eleição dos novos representantes dos seguintes seguimentos do Comitê:

- I. **04 (quatro) representantes migrantes não nacionais, e/ou refugiados e/ou apátridas;**
- II. **02 (dois) representantes de instituições de ensino mantidas por entidades não governamentais;**
- III. **05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil com atividades direcionadas à defesa dos direitos humanos, com atendimento e/ou de inclusão socioeconômica a refugiados, migrantes e apátridas.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por algum motivo o CEPMIGRA entrar em vacância, antes e/ou após término do que estiver em vigência, chegando prazo de convocação de nova eleição, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e

Prevenção a Violência, na representação do governo estadual, deve convocar “Plenária Aberta a Toda Sociedade”, solicitando a presença do Ministério Público do Estado e outros órgãos responsáveis pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, para deliberar e coordenar o processo eleitoral.

DAS PENALIDADES

Art. 15 São penalidades aplicáveis aos Conselheiros nos termos deste Regimento Interno e das demais disposições legais pertinentes:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 16 Será advertido nos termos deste Regimento Interno, o/a Conselheiro/a que praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho.

Parágrafo único. Consideram-se atos manifestamente contrários aos interesses e finalidades do Conselho:

- I** – Manifestar ou praticar qualquer forma de discriminação, xenofobia, racismo, preconceito ou discurso de ódio contra pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;
- II** – Divulgar informações falsas ou distorcidas que comprometam os direitos, a dignidade ou a segurança das populações migrantes, refugiadas ou apátridas;
- III** – Atuar com negligência, omissão ou desrespeito no exercício das atribuições do Conselho, comprometendo sua credibilidade ou funcionamento;
- IV** – Utilizar o cargo de conselheiro/a para benefício pessoal, político ou institucional, em detrimento das pautas coletivas e dos interesses das populações atendidas pelo Conselho;
- V** – Obstruir ou sabotar deliberações, atividades ou processos democráticos do Conselho de forma reiterada e injustificada;
- VI** – Divulgar documentos internos do Conselho sem autorização, quando tal divulgação comprometer a segurança, privacidade ou integridade das pessoas envolvidas;

VII – Agir de forma incompatível com os princípios da ética, solidariedade, equidade e direitos humanos que orientam a atuação do Conselho;

VIII – Faltar, sem justificativa, a reuniões ordinárias ou extraordinárias de forma reiterada, prejudicando o quórum e a tomada de decisões do colegiado.

Art. 17 Será suspenso das atividades do Conselho, por um período de 90 (noventa) dias, nos termos deste Regimento Interno, o/a Conselheiro/a que reincidir em praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho;

Art. 18 Será excluído do Conselho, o/a Conselheiro/a que reincidir, após ter sido suspenso nos moldes do Art. 25 e 26, mediante comprovação de Comissão especialmente designada do Plenário;

Art. 19 A aplicação das penalidades de advertência e suspensão dependerá de decisão por maioria simples, e a de exclusão, de 2/3 do Pleno, sendo garantido, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 20 O conselheiro que, por qualquer motivo, mudar de residência para fora do território do Estado de Pernambuco será excluído do conselho de forma automática.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 As deliberações do Pleno do Comitê somente serão aprovadas por maioria dos presentes nas reuniões, sendo direitos dos seus membros fazerem registro de seus votos vencidos.

Art. 22 O CEPMIGRA-PE terá sua sede junto a equipe multidisciplinar de enfrentamento ao tráfico de pessoas, erradicação do trabalho análogo à escravidão e promoção à migração segura que faz parte da Secretaria Executiva de Direitos Humanos.

Art. 23 Até que venha deliberação legal em sentido contrário, os membros do CEPMIGRA-PE, não terão remuneração pelo seu trabalho, enquanto seja ele de natureza relevante e de interesse público.

Art. 24 O Pleno do Comitê se reunirá de forma mensal, na primeira segunda-feira útil de cada mês, de forma presencial.

Parágrafo único: as reuniões do Comitê poderão ser realizadas no formato híbrido (presencial com participação virtual) ou somente virtual, quando previamente definido pela Coordenação Colegiada do CEPMIGRA-PE.

Art. 25 As reuniões do Pleno do Comitê serão sempre registradas.

Art. 26 O quorum exigido para a realização de reunião do CEPMIGRA-PE é de metade dos Conselheiros/as que compõem o Plenário, 11(onze) Conselheiros/as;

Art. 27 Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência: I – Verificação da presença e da existência de quorum para instalação da reunião; II – Leitura e aprovação da Ata Anterior; III – Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas; IV – Informes; V – Encerramento.

Art. 28 O CEPMIGRA-PE ficará responsável pela elaboração e pelo monitoramento do Plano Estadual de Políticas de Atenção a Refugiados, Migrantes e Apátridas, com o objetivo de facilitar o acesso e garantia dos migrantes, refugiados e apátridas às políticas públicas no Estado.

Art. 29 Para a consecução de seus objetivos, o CEPMIGRA-PE, no âmbito de suas atribuições poderá, entre os seus integrantes, instituir grupos de trabalho e câmaras temáticas, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção.

Art. 30 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, mediante aprovação por Decreto.

Recife, 3 de novembro de 2025.

COMITE ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO DE DIREITOS DOS MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO- CEPMIGRA			
PAUTA:	<ul style="list-style-type: none"> Aprovação do Regimento Interno 		
DATA:	03/11/2025	HORA:	13h 30
LOCAL:	CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, R. Barão de São Borja, 526 - Boa Vista, Recife/PE		
PRESIDENTE:	Gláucia Andrade		

PRESENÇA		
INSTITUIÇÃO	CONSELHEIRO(A)	STATUS NA REUNIÃO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	Gláucia Andrade	Online
SECRETARIA DA MULHER	Débora de Lima Ferreira Gonçalves Cerqueira	Presente
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO	Tatiana de Godoy Ferraz	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Viviane Wanderley Cavalcanti Santos	Presente
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	Ana Catarine de Lima Cavalcante	Presente
SECRETARIA DE SAÚDE	Larissa de Melo Farias	Online
SECRETARIA DE ESPORTES		
SECRETARIA DA CASA CIVIL		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Diana Furtado da Silva Leite	Presente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	Ana Beatriz Jesus Silva Ferreira	Presente
REPRESENTAÇÕES MIGRANTES	Jean Baptiste Joseph	
REPRESENTAÇÕES MIGRANTES	Lérderis Gisell Guerra Sierra	Presente
REPRESENTAÇÕES MIGRANTES	Josefina Del Valle Sierra de Guerra	Online
REPRESENTAÇÕES MIGRANTES	Zuleika Méndez Matamoros	
REPRESENTAÇÕES MIGRANTES	Ericka Rojas	Online
CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL NEII	Daniel Lins	Presente
INSTITUTO ROBINSON CAVALCANTI (IRC)	Maurício Amazonas	
ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA À CIDADANIA AFRICANA EM PERNAMBUCO	Altino Soares Mulungu	Presente
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES	Clarissa Calazans	
OAB - PE	Rose Michele	
UFPE - MIGRA	Sofia Zanforlin	
UNICAP	Manoel Severino Moraes de Almeida	Presente
VISITANTES	Benigno Parra	Presente
VISITANTES	Emmanuel Nkurlinziza	Presente
VISITANTES	Patrícia Vital (Habitat)	Presente
VISITANTES	Melina Motta (Habitat)	Presente
VISITANTES		
VISITANTES		

DESENVOLVIMENTO

A reunião foi iniciada com a leitura do regimento interno. Houve a discussão sobre o parágrafo único do artigo 2º, e se estaria abrangendo todas as categorias de imigração. Foi decidido que o termo “dentre outros” tem sentido de ampliar. No Artigo 6º, inciso V, alínea A, foi alterado o termo “espaços públicos” para “eventos públicos”. Foi alterado também o Artigo 13º, inciso III, reformulando “As entidades da sociedade civil com atividades direcionadas à defesa dos direitos humanos e os membros representante migrante não nacionais, e/ou refugiados e/ou apátridas, estando com vaga no atual mandato, se estiver como membro representante na Comissão Eleitoral do CEPMIGRA-PE, não poderá submeter nova candidatura para ocupar renovar

sua vaga no conselho” para “As entidades da sociedade civil com atividades direcionadas à defesa dos direitos humanos e os membros representante migrante não nacionais, e/ou refugiados e/ou apátridas, se estiverem como membro representante na Comissão Eleitoral do CEPMIGRA-PE, não poderão submeter candidatura para ocupar ou renovar sua vaga no conselho”. No mesmo Artigo, o inciso IV, “Migrantes não nacionais, e/ou refugiados e/ou apátridas os quais estiverem se candidatando como conselheiro, não poderão residir fora do Estado de Pernambuco” foi excluído. Foi aprovado o Artigo 20, que aborda a exclusão de conselheiros em caso de mudança de estado. O regimento interno foi aprovado de maneira célere e foi aberto o espaço para outras pautas e discussões. Foi levantada a possibilidade de uma atividade em alusão ao dia internacional do migrante que é no dia 18 de dezembro, pelo conselheiro Manoel Moraes. Na mesma discussão, Lérderis Guerra apoiou a proposta, trazendo o tema do COMIGRAR: “Migrantes, missionários de esperança”, em que foi sugerido ser realizado na Casa da Mulher. Débora Cerqueira, representante da Secretaria da Mulher afirmou que não possui objeção em relação ao evento ser realizado na Casa da Mulher, e solicitou que fosse informada a data para verificar a disponibilidade. O projeto do evento consistiria em uma roda de conversa de pessoas migrantes falando sobre sua história. O encaminhamento foi direcionado a Colegiada, que iria se reunir para montar um projeto mais concreto e, após, repassar para o grupo. Para finalizar a reunião, houve a apresentação da nova secretária do Comitê: Aline Melo. Também foi realizada uma rodada de apresentação com todos os presentes. Foi levado para discussão a substituição do conselheiro Jesdras, que se mudou para outro estado e indicou via email uma possível substituta para seu cargo. Foi deliberado que conforme regimento interno, a substituição deverá ocorrer mediante votação. A reunião foi finalizada de maneira exitosa com a aprovação do regimento interno e a cobrança da sociedade civil para que os encaminhamentos sejam mais céleres e menos burocráticos.

SUGESTÕES / ENCAMINHAMENTOS

Reunião da Coordenação Colegiada para criar o projeto de evento do dia 18 de dezembro.

Responder Jedras sobre a solicitação de substituição da sua representação no Comitê.

Altino Mulungu solicitou que na reunião com a reitora da UPE fosse solicitado a disponibilização de vagas de atendimento gratuito na Faculdade de Odontologia de Pernambuco - FOP/UPE.

INFORMES

- Apresentação do Projeto “Casa da Concórdia” da Habitat que foi convidada por Altino para explicar o projeto que oferece moradia para imigrantes no Centro do Recife.
- Feira Solidária no dia 08/11 no Instituto Robinson Cavalcanti, com participação do Clube Venezuelano

ATA DIGITADA POR:

Antonio Neto e Camila de Freitas